



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4174 (12 DE AGOSTO DE 2008)

Dispõe sobre: **SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE RECOLHER OS DEJETOS DOS MESMOS DOS LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça, desde que obedecida à legislação municipal, estadual e federal vigente.

ARTIGO 2º - O condutor de animal fica obrigado a recolher os dejetos eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não cumprimento do disposto no artigo, caberá multa de R\$ 10,00 (dez reais) ao proprietário do animal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Agosto de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- **PREFEITO MUNICIPAL** -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: VEREADOR ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI